



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 044/2018 - PP
CONTRATO Nº: 20180233
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO.
CONTRATADA: S DE CASTRO NETO - ME.

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, solicitação e justificativa de pedido de prorrogação de prazo ao Contrato nº 20180233 realizado com a Contratada S DE CASTRO NETO - ME, referente ao Pregão Presencial nº 044/2018 – PP.

Na justificativa apresentada pelo Secretário, ele demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, mantendo assim, a continuação do bom trabalho prestado pela Contratada, fundamentando seu pedido para o Aditivo de Prazo.

Em consulta à Contratada, esta manifestou interesse em manter a prestação dos seus serviços, não requerendo correção de valor, mantendo-se o valor original do contrato, o que demonstra grande vantagem para a Administração.

Ressalte, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

Nesse passo, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, e para a prorrogação desses contratos, faz-se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e §2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses

(...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada pela lei de licitação. Ademais, nota-se a necessidade da continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada, atuando junto ao Município de Itaituba, concluindo que os serviços são de natureza continuada e essencial para o bom andamento dos serviços na área da saúde.

Consta na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 20180233 expressamente a possibilidade de prorrogação dos prazos estipulados contratualmente.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte do Secretário Municipal de Saúde na continuidade dos serviços. Constata-se que há interesse



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

por parte da Contratada na continuidade do Contrato, conforme termo de ciência e concordância em anexo.

De tudo exposto, este Procurador Jurídico Municipal, observando o prazo de vigência contratual, bem como a justificativa apresentada, conclui ser possível a prorrogação do contrato mediante a assinatura do 1º Termo de Aditivo de Prazo para a data futura de 05 de Julho de 2019, nos termos do art. 57, II, §2ª da Lei 8.666/93.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 20 de Maio de 2019.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA N° 9.964